

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. o DSATS

PETIÇÃO Nº 393/XIII/3<sup>a</sup>

23-OUT-17

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

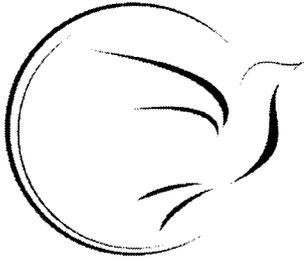
Excelência,

SINSEF - Sindicato dos Funcionários do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pessoa coletiva nº 502 739 401, com sede na Urbanização Cabanas Golf, Avenida Casal de Cabanas, nº 1 — Torre 1, 2734-505 Barcarena – Oeiras, vem, ao abrigo do direito constitucionalmente consagrado de petição previsto no artigo 52º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e dos artigos 17º e ss. da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, que regula o exercício do direito de petição, apresentar a seguinte

#### PETIÇÃO

1. Aos funcionários não policiais do SEF cabe a tarefa da primeira triagem de segurança.
2. Num dado momento foi criada uma Carreira de apoio à CIF (Carreira de Investigação e Fiscalização) que nunca passou do papel e que acabou por ser extinta em 2008, como aliás aconteceu com outras tantas iniciativas.
3. Nos últimos tempos, foi possível fazer entender à Tutela que um serviço a duas velocidades, cuja Lei Orgânica e o Estatuto de Pessoal, deixam de fora os profissionais que o Sindicato representa, jamais poderá funcionar.
4. O caos atual, criado com pendências e atrasos, reflete esta verdade insofismável: O SEF não consegue fixar o seu pessoal não policial, nem tão pouco atrair funcionários em mobilidade, com evidente perda de capacidade operacional.
5. Na tentativa de encontrar soluções para suprir tais incapacidades, fizemos chegar à Srª MAI um projeto de LO e de EP que colheu total aceitação. Mas, pelo que nos é dado saber, o Ministério das Finanças não terá visto com bons olhos a iniciativa.
6. É sabido que a carreira documental do SEF "produz" 80 milhões de euros e que a reativação de uma carreira especial ou específica implicaria um acréscimo de despesa inferior a 3 milhões €, ano.
7. O estabelecimento apenas dos subsídios solicitados pelo Estatuto de Pessoal, que a Srª MAI apresentou, não ultrapassa os dois milhões.
8. Ora, partindo do princípio de que a sua aplicação poderia garantir um serviço com outra qualidade e eficácia e, muito importante para os utilizadores, outra celeridade, traz-se a consideração da Assembleia da República o seguinte:
  - i. Os funcionários não policiais do SEF desempenham, atreve-se a dizer a **única** - muito embora o controle aeroportuário possa também ser considerado como tal – **missão exclusiva do SEF: dotar de documentação adequada os que procuram o nosso país** quer em termos temporários e/ou de turismo, quer em termos de permanência como

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>583022</u>
Classificação <u>(510) / / / /</u>
Data <u>23, 10, 2017</u>

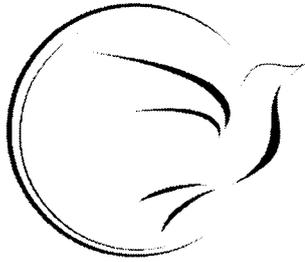


- ii. residentes. A estes funcionários cabe a tarefa da primeira triagem de segurança pelo cruzamento de dados a montante através de análise comparação e interpretação das diversas bases de dados não apenas nacionais como internacionais, cuja confidencialidade e importância para a segurança não apenas territorial e nacional mas também internacional, nos escusamos de mencionar.
- iii. Como atrás se refere, **em tempos foi criada uma Carreira de apoio à CIF**, que nunca passou do papel. Mas, paradoxalmente, **não foram abolidas nem extintas as especificidades, as funções, e muito a especialização e exclusividade da missão que esse pessoal assume dentro do SEF.**
- iv. Entretanto **este Serviço passou a ser considerado, cada vez mais, como uma força policial. Situação que nos parece pouco adequada** uma vez que a polícia tem por missão o combate e prevenção da criminalidade e, a condição de imigrante ou refugiado, não constitui ilícito criminal.
- v. **As motivações que animam o Sindicato** - lutar por normas que não discriminem os profissionais que representa - **não se coadunam com "um serviço a duas velocidades**, em que a Lei Orgânica e o Estatuto de Pessoal, não contemple estes profissionais". Aliás, é preciso dizer, **as normas que têm vigorado limitam o acesso a áreas de chefia (não operacionais) e fazem leituras restritivas de artigos** (como é o caso do complementos de risco e disponibilidade, **sendo a sua redação inequívoca e aplicável a todos os funcionários**), situação que apenas acelera a saída cada vez maior de quadros não policiais para outros organismos.
- vi. **O caos criado com pendências e atrasos reflete esta verdade insofismável: o SEF não consegue fixar o seu pessoal policial e muito menos atrair funcionários em mobilidade.** Esta realidade é também referida pelos restantes sindicatos que – finalmente - se aperceberam que o SEF é bem mais que uma força operacional e só como um todo poderá ser um serviço de excelência.

Face ao exposto e, no conhecimento de que o Estatuto terá “esbarrado” em questões financeiras, certamente por ser tido por, apenas, gerador de despesa, recordamos que, se pensarmos nas inúmeras Autorizações de Residência para Investimento que estamos a deixar de conceder - por incapacidade total de resposta - talvez se encontre a necessária justificação para ver no acréscimo de despesa, o retorno de ganhos acrescidos, por via da motivação e da eficácia.

No documento anexo encontra-se um plano exequível mediante as condições prévias enumeradas - no fundo mais não são mais do que a prática efetiva do estipulado nos dois documentos existentes neste momento (LO e EP).

Não nos parece possível conseguir eficácia e eficiência quando, lado a lado, se colocam funcionários com as mesmas responsabilidades e funções, em que um tem na carreira subsídio



de risco, de disponibilidade, passe social, etc. e outro com um vencimento manifestamente mais baixo e sem nenhum daqueles incentivos.

A reativação de uma carreira especial ou específica para os trabalhadores que representamos, implica uma sobrecarga inferior a 3 milhões €/ano. O estabelecimento/aplicação dos subsídios solicitados pelo EP que a Sr<sup>a</sup> MAI apresentou, não ultrapassa os dois milhões.

Queremos acreditar que um serviço (organizado desta ou de outra forma) de qualidade, eficaz e célere, justificará plenamente o investimento.

Face ao exposto requer-se a V. Exa. que a presente petição seja recebida e enviada à correspondente Comissão Parlamentar, nos termos do disposto no artigo 17<sup>º</sup>, nº 1, da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, nomeadamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa para avaliação da viabilidade orçamental das medidas peticionadas.

E.D.

A Presidente do SINSEF

Manuela Niza Ribeiro